



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 2017

Autor
Dep. Bohn Gass

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, o seguinte dispositivo:

Novo Art. Os agricultores familiares que tem dívidas vencidas até 30 de dezembro de 2015, mesmo que em cobrança judicial, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, terão um bônus de 80% (oitenta por cento) sobre o montante da dívida desde que saldem o débito até 30 de dezembro de 2018.

§1º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas no Pronaf Agroindústria mesmo quem em cobrança judicial, poderão usufruir do mesmo benefício.

§2º Cooperativas da Agricultura Familiar com DAP Jurídica, caso não possam ou queiram realizar a quitação total, poderão prorrogar a dívida vencida por 10 anos, com bônus de adimplência de 50%.

§3º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 4º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 5º. O Conselho Monetário Nacional poderá definir a operacionalização dessa medida.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar é o seguimento produtivo de maior representação social no meio rural, reunindo mais de 4 milhões de estabelecimentos em todo o território nacional.

No período recente da execução do Pronaf, tem-se verificado a diminuição no número dos contratos firmados e dentre os que são pactuados, há uma tendência de elevação do valor

CD/17164.31170-44

contratado, tendo como um dos fatores, a elevação dos custos de produção.

Ocorre que, concomitantemente à elevação dos custos de produção, vem ocorrendo uma oscilação nos preços praticados, tendo uma tendência de menor valorização dos produtos agrícolas.

Outro fator é associado aos fatores climáticos, em particular atenção no Nordeste brasileiro, cuja estiagem tem se perdurado e inviabilizando a continuidade das atividades produtivas.

Somados estes fatores, há parcelas importantes dos agricultores familiares, mutuários nas operações de financiamento rural no âmbito do Pronaf, que não tem conseguido honrar seus compromissos financeiros e creditícios.

Esta emenda vem no sentido de permitir a retomada da possibilidade de novas contratações e o saneamento dos mutuário que se encontram em condição de inadimplentes junto ao sistema financeiro.

PARLAMENTAR



Dep. BOHN GASS

CD/17164.31170-44